

Ilustração do demônio Behemoth por Louis Le Breton, gravada por M. Jarrault (*Dictionnaire Infernal*, 1863). Arte de domínio público. Composição visual remixada.

DOI: 10.53981/destrocos.v6i1.56516
DOSSIÊ LIMIARES DESTITUINTES: POLÍTICA, DIREITO, TEOLOGIA E LINGUAGEM

A FALÊNCIA DA CARACTERIZAÇÃO OCIDENTAL DO "SER": O RESGATE ANCESTRAL DO "SER BIOLÓGICO" PARA A JUSTA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Erica Pugliesi
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). São Carlos, SP, Brasil

Ana Cristina Bagatini Marotti
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). São Carlos, SP, Brasil

Renato Maso Previde
Universidade do Estado de Minas Gerais, Passos, MG, Brasil

Resumo
Agamben utiliza a expressão "Vida Biológica" para sintetizar a passividade do ser na perda de Direitos. O texto estuda o fato de que a sociedade retorne ao "Ser Biológico", que não teria a passividade temida por Agamben, mas um pertencimento de comunidade, tal qual na tribo, e impedir-se-ia os arbítrios dos detentores do poder, protegidos pelo sistema da unicidade corpórea/espiritual. Os objetivos são: demonstrar a existência de um sistema que beneficia os detentores do poder; comprovar que a unicidade corpórea/espiritual favorece desmandos; demonstrar a busca ancestral pelo "Ser Biológico" para a alteração do modo de vida. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, com foco em obras acadêmicas, legislações e estudos de caso. Os resultados indicam que os povos originários que vivem em pertencimento ao meio ambiente, geram a proteção do bioma que habitam e maximizam o princípio do direito humano como o ser moderno nunca conseguiu, o que conclui-se que dever-se-á buscar esta ancestralidade da "Vida Biológica", como meio disruptivo, de ponto de inflexão à proteção do meio ambiente, mas também como pensamento moderno em troca da arcaica unicidade indicada acima, regenerando os sistemas naturais, integrando desenvolvimento e justiça social.

Palavras-chave
Vida biológica, meio ambiente, ordenamento jurídico, justiça social.

THE BANKRUPTCY OF THE WESTERN CHARACTERIZATION OF "BEING": THE ANCESTRAL RESCUE OF THE "BIOLOGICAL BEING" FOR THE JUST PROTECTION OF THE ENVIRONMENT

Abstract
Agamben uses the expression "Biological Life" to summarize the passivity of being in the loss of Rights. The text studies the fact that society returns to "Biological Being", which would not have the passivity feared by Agamben, but would belong to a community, as in the tribe, and would prevent the arbitrary actions of those in power, protected by the system of corporeal/spiritual unity. The objectives are: to demonstrate the existence of a system that benefits those in power; to prove that corporeal/spiritual oneness favors unrest; to demonstrate the ancestral search for the "Biological Being" in order to change the way of life. Methodologically, the research adopts a qualitative approach, based on documentary analysis and bibliographic review, focusing on academic works, legislation and case studies. The results indicate that the original peoples who live in belonging to the environment, generate the protection of the biome they inhabit and maximize the principle of human rights as the modern being has never managed, which concludes that this ancestry of "Biological Life" should be sought as a disruptive means, as a turning point for the protection of the environment, but also as modern thinking in exchange for the archaic uniqueness indicated above, regenerating natural systems, integrating development and social justice.

Keywords
Biological Life, Environment, Legal System, Social Justice.

Submetido em: 15/12/2024
Aceito em: 14/01/2025
Publicado em: 25/04/2025

Como citar: PUGLIESI, Erica; MAROTTI, Ana Cristina Bagatini; PREVIDE, Renato. A falência da caracterização ocidental do "Ser": o resgate ancestral do "Ser Biológico" para a justa proteção do meio ambiente. *(des)troços: revista de pensamento radical*, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. e56516, jan./jul. 2025.

Este trabalho está licenciado sob uma licença *Creative Commons Attribution 4.0*.

Introdução

O pensamento exposto neste trabalho nasce das inquietações dos estudos em Giorgio Agamben, mas não relativo ao *Muselmann*, em "O que resta de Auschwitz", apesar de estarmos à espera de testemunhar o intestemunhável, como feito pelo *Muselmann*, mas, dessa vez, em razão do iminente atingimento do ponto de inflexão em relação ao meio ambiente, situação que acarretará a alteração irreversível de todo o ecossistema e que coincide conceitualmente com o termo "ponto de não retorno", o que determinará ainda a alteração de regiões de culturas, o que já tem-se observado em algumas plantações que adotam a monocultura se tornando mais perceptível de forma imediata tais mudanças, como pode-se citar em relação às plantações de café já atingindo grandes quebras de safra na Ásia[1] e a perspectiva de que no Brasil,[2] por volta dos próximos 50 anos, a cafeicultura será reduzida a pequenas regiões. Este impacto trará consequências sociais que se estenderão à empregabilidade de uma massa de pessoas que se somará a uma revolução tecnológica que transcende a tecnologia em si, iniciando uma revolução social. Schwab alerta que essa transformação pode tanto elevar a humanidade quanto aprofundar divisões existentes.[3]

Este ponto de inflexão já está ocorrendo em ecossistemas mais sensíveis e, até mesmo invisíveis ao nosso ainda parco conhecimento sobre toda a composição de vida existente em nosso planeta, haja visto que não com grande espaço de tempo, descobrimos novos espécimes não catalogados e populações nacionais já sentem as alterações das mudanças climáticas como algo que alterou suas vidas em definitivo. Neste sentido, a República de Vanuatu, País da Oceania, solicitou que a principal corte da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheça os danos causados pelas mudanças climáticas no julgamento sobre a obrigação legal dos países de combatê-las e lidar com as consequências de sua contribuição para o aquecimento global.[4]

Portanto, as restrições de modo de vida, muitas vezes ancestrais, resvalam em regramentos originados de outras partes do mundo que se mostram inócuas quando se pretende sair do contexto convencional e fictício da *soft law* para a justa proteção do meio ambiente em áreas que não àquelas que dominam a acumulação de capital do globo.

Inquietações que resvalam no "Estado de Exceção", pois ainda somos cingidos por normativas de controle do indivíduo que concretam pensamentos ligados a conceitos originados de um sistema socioeconômico construído para o abuso de poder em face deste indivíduo, que se pensa um (Ser) cidadão.

O desconforto do estudo origina da leitura da obra "Em que ponto estamos? A epidemia como política", em que Agamben demonstra com todo o seu Ser contrário aos abusos de poder do Estado, sua perplexidade com o aumento do arbítrio estatal no trato da pandemia e os riscos que poderiam ser perpetrados pela extrema direita, que ocupa seu País, e que poderia utilizar de uma situação de emergência médica em pretexto para a tomada do Poder em definitivo, por além das restrições às liberdades individuais impostas por tal urgência.

[1] *SECA na Ásia faz países correrem para café brasileiro*.
[2] Andrade, *Brasil deve experimentar redução drástica de área propícia para a produção de café arábica nas próximas décadas devido às mudanças climáticas*.
[3] Scwab, *A quarta revolução industrial*, p. 63.
[4] Van den Berg, *Atingido por ciclones, país faz apelo ambiental à ONU*.

Nesta obra, Giorgio Agamben nos remete a uma dualidade da vida do Ser Humano, que deixa de possuir uma unidade inseparável corpórea e espiritual, "em uma unidade puramente biológica, por um lado, e uma existência social, cultural e política, por outro."[5]

A dualidade sempre foi marcante na vida do Ser Humano, seja pela filosofia, em que esta contraposição se mostrou mais efetiva, mas também nos primórdios, em que visto como um ser isolado na natureza, o indivíduo começa a se relacionar em grupos como meio para se proteger, alimentar e sobreviver com índices cada vez maiores de sucesso do que quando comparado ao ser isolado.

Para Rousseau,[6] o homem natural, no estado primitivo, era um animal solitário que tende a evitar a companhia de outros da mesma espécie e que se encontra apenas para acasalar, o que o separa daquele pensado por Agamben,[7] em que o ser biológico é aquele presente em nossa sociedade, mas que deixou de questionar uma série de determinações estatais, como ocorreu na Pandemia.

O ponto de aproximação entre Rousseau e Agamben ocorre no desenvolvimento do "amor próprio" pelo ser humano, em que este conceito parece convergir com a existência social, cultural e política proposta por Agamben, pois nos parece representar justamente a construção do "amor próprio", que não é senão um sentimento relativo, artificial e nascido na sociedade, que leva cada indivíduo a dar mais importância a si do que a qualquer outro, que inspira aos homens todos os males que se fazem mutuamente e que é a verdadeira fonte da honra.[8]

Esta construção pode demonstrar o ponto em que o ser humano se desvia da preservação e conservação de seu ambiente, que ainda acreditava-se importar quando da existência tão apenas do "amor em si", um sentimento natural que leva todo animal a zelar pela própria conservação e que, dirigido no homem pela razão e modificado pela piedade, produz a humanidade e a virtude.[9]

Desta forma, a dualidade se mostrou presente já naqueles tempos originários como uma forma de imposição de normatizações ainda precárias, mas que já definiam o que seria tido como uma conduta aceita pelo grupo ou não.

A complexidade da contraposição se mostra na filosofia. Na filosofia grega, o dualismo pode ser exemplificado na dualidade entre a alma e o corpo, como na filosofia de Platão. Na romana, as crenças baseavam-se na religião e nos deuses, e as preocupações eram ligadas à moral, direito imposto e conquistas.

A proposta é trazer a nova dualidade discutida por Agamben para análise como dinamizador de um novo preceito de proteção do meio ambiente e possível nova diretriz principiológica para esta fundamentação, com base que até os dias atuais a unicidade corpórea e espiritual, unicamente, se mostrou falível ao tratar o ideal de coletivo e propor uma solução adequada à urgência climática pela qual o mundo não sabe lidar, ressentindo o planeta.

Mais uma vez, dialogar com a dualidade, agora com a derivada do mundo/planeta, uma vez que o mundo, alicerçado e construído pelos conceitos humanos, se mostra impassível frente à deterioração do planeta como abrigo de todos os seres, inclusive daquele próprio que parece ignorá-lo continuadamente, mas causador do antropoceno.

[5] Agamben, *Em que ponto estamos?*, p. 82.
[6] Rousseau, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, p. 63.
[7] Agamben, *Em que ponto estamos?*, p. 82.
[8] Rousseau, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, p. 151.
[9] Rousseau, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, p. 151.

O que resta notório é que a unicidade corpo/espírito restou por impingir uma série de regramentos de conduta que são postos tanto em relação ao indivíduo e sua limitação ao exercício de direitos enquanto descumpridor das normativas restritivas do Estado de Exceção, visto como ente corpóreo, quanto àquele que ao afrontar as normativas advindas da religião, possui restrições de natureza moral, espiritual, que causam sofrimentos e redirecionamentos de conduta aptas à subordinação à exceção seja ela estatal ou religiosa, respeitando-se as normativas traçadas para o regramento do convívio em sociedade.

Quando se trata da proteção ao meio ambiente, as restrições corpóreas advém do ordenamento jurídico que impõe uma série de regramentos que atingem o indivíduo na esfera administrativa, com a aplicação de multas; cível, com a condenação em indenizações; e, penal, com a restrição de liberdade em sentido literal. Em relação ao campo espiritual, temos as encíclicas que regem a conduta dos católicos, por exemplo, quanto a preservação do meio ambiente, o que veremos mais detidamente cada um destes pontos nos capítulos que se apresentarão, mas que, de antemão, sabemos que a atual situação da humanidade comprova que tanto o ordenamento legislativo, quanto o ordenamento religioso não têm encontrado sucesso na contenção da destruição do meio ambiente, ou seja, a unicidade corpo/espírito e seus regramentos para a limitação da liberdade do indivíduo se mostraram falíveis no que tange ao meio ambiente.

Assim, busca-se trazer o leitor ao pensamento de uma dualidade, conforme exposto por Agamben, em que não se utiliza apenas a unicidade corpo/espírito, mas também de um Ser Biológico, em que a dualidade comprovará a urgência em transcender os regramentos postos pela sociedade ocidental e retomar os regramentos do indivíduo enquanto ser isolado na natureza, em que não questionaria ou se contraporia à força da natureza como um último chamado à proteção do meio ambiente, tal qual seus ancestrais em que também iremos comprovar em capítulo que seguirá, de um velho pensamento ancestral, em que o princípio do direito humano se maximiza ao trazer o indivíduo em real situação de entendimento e convivência com a natureza.

Com o objetivo de levantar fundamentos e argumentos para a presente pesquisa, em um estágio inicial foi utilizada a pesquisa exploratória. Nesse contexto, foi trabalhada uma série de pensamentos oriundos de vários autores citados nas Referências.

Ademais, também foi usado o método de análise comparativa. Sendo assim, ao utilizar esse método, foi possível comparar ambas as temáticas presentes. Desse modo, comparando todos os pensamentos e ideias divergentes, foi possível chegar em uma linha de raciocínio utilizando o método de análise qualitativo, visto que, esse tem como premissa atribuir qualidades ao tema pesquisado, olhando além das estatísticas.

Portanto, fica claro que esse estudo terá como prioridade o estudo de cunho bibliográfico, além da jurisprudência e legislação que estejam ligadas ao tema proposto.

1. Do "Ser Ocidental" e sua incapacidade de valoração dos preceitos do meio ambiente

Há um esforço sobrehumano e, até mesmo pelo uso deste termos, vislumbra-se uma atividade que exige demanda acima daquela que parece prevista para a unicidade do ser corpóreo/espiritual, mas este esforço sobrehumano no que tange à proteção do meio

ambiente data desde 1972, com a realização da Conferência de Estocolmo, que originou princípios iniciais de proteção do meio ambiente e, meses após, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Mais recentemente, podemos citar os Objetivos do Milênio, que surgiram em 2000, após a Cúpula do Milênio, também promovida pela ONU, em Nova Iorque. Estes objetivos foram organizados em oito, sendo: acabar com a fome e a miséria; oferecer educação básica de qualidade para todos; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater a Aids, a malária e outras doenças; garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; e, estabelecer parcerias globais para o desenvolvimento.

O Brasil obteve destaque mundial durante a implementação deste programa, atingindo marcas que superaram os índices estabelecidos pela ONU na totalidade dos objetivos no período de 2000 a 2015.

No entanto, verificou-se que os objetivos eram por demais amplos e abarcavam toda a complexidade de mazelas existentes na sociedade e este programa passou por uma alteração a amparar e distinguir melhor os temas que necessitavam de ampla atenção e preocupação por parte dos governos e da sociedade civil organizada, gerando a partir de 2015 novos objetivos, totalizando em 17 novas diretrizes que passaram a ser denominadas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que criaram uma agenda de compromissos assumidos entre governos, sociedade civil organizada e empresas para a proteção do meio ambiente, chamada de Agenda 2030, que é o prazo final para o atingimento destes objetivos.

O termo "desenvolvimento sustentável" foi usado pela primeira vez em 1987, no relatório Nosso Futuro Comum, publicado pela Comissão Brundtland, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU). A autora do relatório foi Gro Harlem Brundtland, ex-primeira-ministra da Noruega.

No entanto, atualmente, verifica-se que o prazo estabelecido para as soluções de proteção do meio ambiente era um tanto quanto ambicioso no sentido de que as mudanças climáticas se dariam para daqui trinta ou cinquenta anos, mas a realidade transparece que estas alterações já chegaram com grandes efeitos em boa parte do planeta. Na verdade, tais mudanças climáticas já começavam a ser sentidas em regiões restritas do planeta, como a Oceania, por exemplo, conforme exposto na introdução, mas por questões da preeminência de um sistema socioeconômico de poder, por tais regiões não demandarem importância na economia mundial, tais alterações climáticas foram minimizadas pelos detentores do poder econômico que alegam a inexistência das mudanças climáticas com a finalidade de não carrear recursos financeiros para o desenvolvimento de pesquisas científicas com a finalidade de diminuir os riscos climáticos.

Vide a atual administração do governo estadunidense, que cancelou mais de 70 iniciativas de clima e energia verde propostas pelo governo anterior[10] e retirou menções às mudanças climáticas de sites governamentais.[11]

[10] Chu; Smyth, *Trump elimina mais de 70 iniciativas de clima e energia verde de Biden nos primeiros dias de governo*.
[11] Climainfo, *Trump manda retirar menções às mudanças climáticas de sites governamentais nos EUA*.

Poderíamos discutir todos os fatores que levaram à falência da proteção do meio ambiente, mas todas elas convergiriam para o subestimar as mudanças em andamento, o que pode ser exemplificado, por exemplo, pelos diminutos pontos atacados pelos Objetivos do Milênio, em que a Organização das Nações Unidas retifica o programa, mais que dobrando o número de objetivos a ser atendidos, mas que parece chegar em atraso nesta verificação, pois a Agenda 2030 corre sério risco de não atingir seus objetivos.

Em julho de 2024, a ONU alertou que o mundo não está cumprindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. De acordo com a ONU, apenas 17% das ODS estão no caminho certo para serem cumpridas, sendo que mais de 23 milhões de pessoas foram empurradas para a pobreza extrema e mais de 100 milhões de pessoas estavam sofrendo de fome em 2022 em comparação com 2019, bem como o número de mortes de civis em conflitos armados disparou em 2023, ou ainda, esse ano também foi o mais quente já registrado, com as temperaturas globais se aproximando do limite crítico de 1,5°C.[12]

Como demonstrado, a situação macro de proteção ao meio ambiente está em frangalhos, com poucos países na alça de frente para uma efetiva proteção, como muito bem representado pela postura dos líderes da última COP em 2024, em que parcos recursos foram destinados para um fundo global destinado a países em desenvolvimento, bem como para a proteção da Amazônia.

Em uma visão de microrregião, o Brasil se depara com recordes seguidos de recordes de desmatamentos seja pelo latifúndio seja ainda por queimadas criminosas, que se incrementaram no (des)governo de 2019 a 2022 e no atual governo as notícias ainda preocupam, principalmente devido aos efeitos das mudanças climáticas que se iniciam no Brasil através da severa ausência de chuvas em grande parte do País e excesso no extremo sul, mas começa-se a sentir uma queda no desmatamento. O desmatamento na Amazônia teve uma queda de 30,6%, enquanto no Cerrado caiu 25,7%. Os dados são do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e representam um recorte entre agosto de 2023 e julho de 2024.[13]

Assim, fica comprovado que os ditos esforços sobre-humanos estão sendo realizados por organismos multilaterais, que não possuem o poder de coerção em razão dos regramentos de direito internacional e, portanto, agem através da *soft law*.

Já os esforços da vida corpórea amparados pela racionalidade humana e representada por cada um de nós, investidos da característica de cidadãos, talvez hoje, mais utentes do que cidadãos, se protegem por meio de um ordenamento jurídico não faz frente à busca pelo capital, portanto, os regramentos de proteção do meio ambiente, principalmente, aqueles de natureza penal, não possuem projetos de inteligência para buscar os verdadeiros causadores da devastação ambiental por intermédio da investigação criminal, como visto recentemente pela ausência de resultado até os dias atuais na investigação dos diretores da Vale do Rio Doce pela destruição havida em Brumadinho.

Mas o que pode ser aprendido com tais devastações ambientais e o curto braço da lei, representada por um sistema jurídico que responsabiliza o simples cidadão, mas que não consegue destinar a mesma postura indelével às grandes corporações, pode ser representado pelo ecocídio de Mariana, em 2015.

[12] ONU, *ONU alerta: o mundo não está cumprindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*.
[13] Félix, *Desmatamento na Amazônia cai pelo segundo ano consecutivo, com redução de 30,6%*.

Em Mariana/MG, a barragem de Fundão, da mineradora Samarco, controlada pela Vale e BHP, se rompeu, despejando mais de 44 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro. O desastre matou 19 pessoas e espalhou destruição na bacia do Rio Doce, em Minas Gerais, com danos até a foz do rio, no Espírito Santo, e no Oceano Atlântico. Quarenta e nove municípios foram atingidos. O que podemos aprender quanto a possíveis decisões judiciais em relação ao caso Brumadinho?

A Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponte Nova, em sentença proferida pela juíza Patrícia Alencar Teixeira de Carvalho, absolveu os réus envolvidos na ação penal sobre o rompimento da Barragem de Fundão, contra as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. e de 21 executivos e técnicos, foi arquivado devido à falta de comprovação de atos individuais que determinassem a responsabilidade criminal direta.[14]

Mas este tipo de não responsabilização não é algo exclusivo do Brasil, pois também encontrado no restante do mundo, como se pode citar a fraude perpetrada pela Volkswagen, que publicizou informação falsa de seus motores movidos a diesel de que seriam os menos poluentes do mercado, resultando em uma conduta de acordo com as melhorias normas de proteção do meio ambiente.

Entretanto, constatado pelo governo americano, por meio de sua agência responsável, que não apenas os motores a diesel da Volkswagen eram altamente poluentes, como a emissão de óxido de nitrogênio era quarenta vezes maior do que o limite estabelecido pelos regramentos ambientais, o que resultou uma multa milionária à fabricante, mas nenhuma responsabilização a seus diretores.[15]

Por outro lado, a condição do Ser espiritual não resta melhores respostas à proteção do meio ambiente, apesar de diversas religiões alertar para a urgência na proteção do meio ambiente.

Em 2015, no Simpósio Islâmico sobre Mudança Climática, realizado em Istambul (Turquia), foi redigida a "Declaração Islâmica sobre a Mudança Climática".[16]

No Judaísmo, o mandamento do *bal tashhit*, informa genericamente a obrigação de "não destruir", obrigação esta interpretada pelos rabinos de forma ampla, chegando, inclusive, a um viés ambiental.[17]

A encíclica do Papa Francisco sobre proteção do meio ambiente é a Laudato Si' e foi publicada em maio de 2015. O subtítulo da encíclica é "Sobre o Cuidado da Casa Comum" e ela aborda temas como o cuidado com o meio ambiente, com as pessoas e a relação entre Deus, os seres humanos e a Terra.

Em seu preâmbulo, a Laudato Si expõe o seguinte:

> 2. Esta irmã clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos a pensar que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que «geme e sofre as dores do parto» (Rm 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos

[14] Justiça Federal, *Justiça Federal em Ponte Nova absolve acusados no processo penal sobre o rompimento da Barragem de Fundão*.
[15] Dans, *Volkswagen And The Failure Of Corporate Social Responsibility*.
[16] Unisinos, *Religiões e ecologia*.
[17] *RELIGIÕES e meio ambiente*.

> terra (cf. Gn 2, 7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos.[18]

Em outro momento, quando abre o capítulo III com manifestação direta da ação humana sobre o meio ambiente a intitular este capítulo como "A Raiz Humana da Crise Ecológica", expõe o seguinte:

> 101. Para nada serviria descrever os sintomas, se não reconhecêssemos a raiz humana da crise ecológica. Há um modo desordenado de conceber a vida e a acção do ser humano, que contradiz a realidade até ao ponto de a arruinar. Não poderemos deter-nos a pensar nisto mesmo? Proponho, pois, que nos concentremos no paradigma tecnocrático dominante e no lugar que ocupa nele o ser humano e a sua acção no mundo.[19]

O intento do presente trabalho não é a análise da encíclica Laudato Si' ou de outros documentos religiosos, mas a mínima atenção em suas leituras vislumbra o quão o ser humano é responsável pela destruição do planeta seja pela mensagem direta em que aponta as criações tecnicistas do Ser corpóreo em sua absurda racionalidade contrária à sua própria preservação seja na indicação do fenômeno do antropoceno, em que reitera a responsabilidade dos indivíduos frente aos enfrentamentos cotidianos das mudanças climáticas.

Transparece que o Ser espiritual não foi suficiente a criar a oportunidade em afastar a emergência climática dos dias atuais, apesar da busca por esse encontro não apenas de uma religião, mas de todas que se dedicaram à melhoria do Ser na preservação e conservação de seu habitat.

A partir deste ponto, chamamos o leitor à atenção ao estado da arte deste trabalho: ao analisar todos os seres que habitam nosso planeta, sendo desimportante traçarmos quais as classes pertencentes a cada um deles, o fato é que se observarmos a unidade estrutural e funcional mais simples de todos os seres vivos, até mesmo ela possui um senso natural de preservação, o que não possui tal capacidade um dos seres mais complexos existentes no meio: o ser humano.

Assim, desde a célula, vista isoladamente, até os animais multicelulares, altamente complexos, que habitam os ecossistemas naturais de nosso planeta, todos, possuem comportamentos de plena preservação e conservação de seu ecossistema, sendo que a natureza, muitas vezes, os concede características de adaptabilidade para enfrentarem tempos de escassez das condições normais para sua sobrevivência, o que não resulta em uma adaptação definitiva para as alterações climáticas que começamos a sentir, já sendo extenso o rol de animais de extintos em nosso planeta e, podemos estar diante de que em um breve tempo, poderemos ter a extinção em massa de fauna e flora com causa restrita ao antropoceno.

1.1. Da condição humana

De outra forma, o ser humano, ao decidir atos comissivos ou omissivos, opta por dois ou três caminhos: da racionalidade e do livre arbítrio, quando não dessa mescla.

[18] Papa Francisco, *Sobre o cuidado da casa comum*.
[19] Papa Francisco, *Sobre o cuidado da casa comum*.

A possibilidade de utilizar desses dois parâmetros para suas decisões influi decisivamente para o futuro de esplendor ou não do ser humano. Ao galgar dentre os animais que melhor podem utilizar seu intelecto racional e emocional para decidir questões que o colocaram em xeque por diversas vezes entre os milênios, colocando-o em situação de excepcionalidade tanto para o grandioso futuro da humanidade quanto para a pequenez própria que somente o ser humano pode apresentar.

Essa perplexidade que atormenta o ser humano é tema de Agamben, quando este analisa em sua obra *Homo Sacer* e aponta a dualidade intrínseca ao Ser: "augusto e maldito, digno de veneração e suscitante de horror".[20]

O despertar humano para a consecução de seus fins é originado de uma ideia criativa, que leva ao imaginário, de um conjunto de imagens transformadas pela mente para a consubstanciação dessa ideia criativa e que o diferencia dos demais animais justamente pela capacidade de decidir a conduta a ser tomada por meio de seus ideais: o livre arbítrio.

Nessa proposta, Guerra Filho, ao citar Freud, ensina que o homem não buscou um sistema de ordenação por outras razões, que não as de impor suas vontades sobre outros indivíduos, organizando o sistema de tal forma que seus anseios fossem respeitados imperativamente sobre os demais, sobrepondo-os aos demais interesses, individuais ou coletivos.[21]

O autor ainda deixa claro ao expor: "Por essa razão é que faz sentido a construção, por parte do homem primitivo, de todo um conjunto de instruções a respeito de como obter domínio sobre os homens, animais e coisas, ou seja, sobre seus espíritos".[22]

Para alçar essas conquistas, o ser humano necessitou de um estratagema apto a despertar em outros indivíduos o que mais possam recear: o dualismo existente em seu Ser.

Essa carga de emoções contraditórias, que em um momento conforta e em outro assola, nasce, na antiguidade, do pseudoconhecimento de um indivíduo sobre os demais por intermédio do imperativo da magia e da religião, sendo um dos primeiros instrumentos postos à disposição do indivíduo para titularizar o poder sobre os demais.

Nesse sentido, surge um aspecto relacional entre a religião e a magia, pois, enquanto a magia envolve operações que se revestem de um caráter coercitivo para com os espíritos, que agem de acordo com o indicado pelo praticante dos atos mágicos, na religião é estabelecida uma espécie de aliança para impedir a arbitrariedade na ação divina. Surge disso um relacionamento entre homens e divindades, revestido de um vínculo, por assim dizer, jurídico.[23]

Essa carga de imposição de vontades e desejos sobre outros indivíduos perpetuou suas marcas ao longo da história, conforme traçado na obra dos autores em comento, em que há um abuso político da força de trabalho humano desde o período escravocrata, servil, corporativo, manufatureiro e capitalista.[24]

Essa manutenção do poder pela força do trabalho ganha contornos liberais com o decorrer do tempo, quando partimos do princípio de que a escravidão era justamente a

[20] Agamben, *Homo Sacer*, p. 80.
[21] Guerra Filho; Carnio, *Teoria política do direito*, p. 37.
[22] Guerra Filho; Carnio, *Teoria política do direito*, p. 37.
[23] Guerra Filho; Carnio, *Teoria política do direito*, p. 54.
[24] Guerra Filho; Carnio, *Teoria política do direito*, p. 129.

ausência de liberdade do espoliado e se transforma em outros meios de servidão quando a escravidão já não possuía sentido na sociedade.

A onda democrática que se abate sobre o mundo ocidental contempla muito bem essa assertiva ao considerarmos que Rancière considera um mal à sociedade justamente o ingresso em um "reino dos desejos ilimitados dos indivíduos da sociedade de massa moderna"[25].

A formação do homem sem a noção de espaço, tempo e valores originou um cidadão que não possui consciência de suas obrigações. Ávido de poder pelo consumo em massa com excessiva horizontalização de valores pessoais e profissionais, cria adultos mimados e sem limites da realidade que estão submetidos a um poder mais coercitivo e absolutista.

A linha de pensamento do autor conduz à ideia de uma democracia linear, que importaria na inexistência de estratificação social, por meio da errônea perspectiva de isonomia, igualdade de relações entre os indivíduos, denunciando uma enganadora sensação de ascensão a direitos humanos que na verdade inexistem.[26]

A condição humana está ligada à utilização da racionalidade e do livre arbítrio não para a propulsão do coletivo, mas do sentimento individual em governar o outro e indicar diretrizes que devem ser seguidas sob pena de banimento, como acontecia nas sociedades pretéritas, ocasionando a possibilidade de aplicação de penas sobre o excluído como se inimigo fosse, isto é, como se nunca houvesse pertencido àquela sociedade.

Entretanto, a condenação do banido pela não aceitação do poder posto, não se restringe ao passado, mas também aos nossos tempos sob outra figuração, dita liberal e que possui as mesmas características de exclusão e segregação: o consumo em massa e a desvalorização do Ser, que consubstanciam uma ideia de vivência em sociedade excludente da proteção do meio ambiente, em que apesar da retórica e de uma série de processos tecnoburocráticos que apontam pela preservação do meio ambiente mais como uma alavancagem para o consumo em massa do que propriamente uma preocupação em relação ao planeta.

1.2. A relação de débito e crédito como norteadora do poder, da politização e não responsabilização dos detentores do poder

A manutenção da vida do ser humano sobre este planeta deve-se à sua grande capacidade de adaptação e resolução de problemas, dentre os quais o da essencial convivência em grupo.

No entanto, inexistiam esses vínculos entre os indivíduos que apenas se formataram com o passar do tempo a esse imperativo de sobrevivência. Talvez uma das primeiras incursões para firmar tais vínculos tenha sido a relação de troca entre esses indivíduos.

A investigação havida de que a ajuda mútua geraria uma relação de dependência e pronta retribuição importaria na fixação desses primeiros laços coletivos, que futuramente deram origens a diretrizes impositivas sobre essas relações coletivas.

O plus dessa nova fase do ser, a coletivização de suas relações, desencadeia a grande virada para a sobrevivência da espécie de tal forma que ao citar Kelsen, Garbellini

[25] Rancière, *O ódio à democracia*, p. 8.
[26] Rancière, *O ódio à democracia*, p. 28.

Carnio ensina que "[...] na consciência primitiva não há nenhuma possibilidade de distinção entre indivíduo e comunidade, e assim a ideia de um indivíduo sem comunidade não poderia existir".[27]

A formação da tribo perpetra a organização de um sistema de compensações baseada no dar, receber e retribuir de forma obrigatória, caso contrário, a comunidade não se manteria vinculada a enfrentar o desafio da sobrevivência, mesmo que para isso fossem fixadas regras que já demonstravam a proeminência de um em relação ao demais e ainda com mais ênfase sobre aqueles outros indivíduos marginais à tribo.

Dessa tecelagem de novas obrigações jurídicas importava que os indivíduos externos à tribo, que cometiam homicídio, por exemplo, eram apenados com a morte, enquanto aqueles pertencentes a essa tribo poderiam sofrer outras consequências atribuídas às entidades supra-humanas, as quais ditavam outras penas a serem aplicadas, implicando na relativização das sanções impostas.[28]

Esses regramentos redundam em uma relação de débito e crédito, que apesar dos traços primitivos que margeiam esses povos, a partir do conhecimento que havia da natureza, formavam um conjunto de regras apto à coesão dos indivíduos e assimilação das penas por estes, pois eram decorrentes de algo maior: um ser supra-humano, que poderia ser representado por objetos inanimados, animais, almas dos próprios antepassados ou a força da natureza, ou seja, qualquer elemento pronto a assumir a responsabilidade da imposição da sanção.

Ao atribuir a culpa, responsabilidade a uma pessoa real ou imaginária, o homem primitivo imputa a esses seres todos os fatos positivos e negativos da natureza. Essa conduta se baseia sob um ponto de vista normativo. As sanções são instituídas pelas autoridades sobre-humanas e garantem a ordem social, estabelecendo os deveres sociais dos indivíduos, isto é, os seres pessoais imaginados nos fatos da natureza é que representam a autoridade social.[29]

Dessa forma, cria-se o distanciamento da pena a ser aplicada do líder que é encarregado dessa aplicação, pois se esses seres pessoais imaginados nesta fase de animismo é quem detém as responsabilidades quanto à imposição de penas, institui-se uma dupla faceta para o líder da tribo, ou seja, aquele que apenas cumpre as ordens sociais, como se carrasco fosse, e aquele que indica o ser do qual partiu tal ordem, representando agora o ser ungido pelo elemento supra-humano como único indivíduo a fazer o elo entre os mortais e as divindades.

Mas ainda inexistia a consciência no ser primitivo de que os fatos oriundos da natureza eram distintos daqueles que ocorriam na tribo.[30]

As relações de ordenamento social são estabelecidas na observação de convergência dos fatos da natureza e a decorrência desses na esfera do indivíduo ou da comunidade, gerando um aprendizado no homem primitivo, que replica o resultado do fato natural, benéfico ou não, sobre a vida comunitária, isto é, para bons atos do indivíduo, tem-se uma boa retribuição da comunidade e para atos prejudiciais, a comunidade reage aplicando uma sanção.

Kelsen exprime de melhor forma a regra da retribuição, ao expor o modo de consecução da pena ou do prêmio: "Pode ser formulada mais ou menos nestes termos: se

[27] Carnio, *Direito e antropologia*, p.49.
[28] Carnio, *Direito e antropologia*, p. 49.
[29] Abboud; Carnio; Oliveira, *Introdução à teoria e à filosofia do direito*, p. 59.
[30] Kelsen, *A ilusão da justiça*, p. 58.

te portas retamente, deves ser premiado, isto é, algo de bem te deve caber; se te portas mal, deves ser punido, isto é, algo de mal te deve acontecer".[31]

Essas experimentações sociais, certas ou não, têm como grande importância a criação de uma consciência una da tribo sobre determinados fatos aceitos como justos e outros não, conduzindo o grupo para uma vontade central: a manutenção da coesão e da unidade para o enfrentamento das adversidades.

Daí importante contribuição é gerada, pois a coesão e identificação são de tal dimensão, que o costume em aprender com as questões do passado gera o princípio factual fundamental, como um acontecimento consagrado ou não pelo grupo, que importará na aplicação do princípio da imputação sobre os atos praticados, semelhantes àquele fundamental, de observância por todos.

E se assim era, tem-se que devido à unidade do grupo e seus poucos indivíduos, as ordens sociais eram menos violadas do que aquelas da sociedade civilizada.[32]

Nesse mesmo raciocínio, em relação às sociedades primitivas sem escrita, Claude Lévi-Strauss leciona que

> [...] além de se tratar de uma constatação de fato, que não supõe nenhum julgamento de valor, parece-nos que a ausência de escrita nas sociedades que estudamos – e que é inclusive um dos temas essenciais de nossa reflexão – exerce sobre tradições que têm de permanecer orais uma espécie de influência reguladora. Tais tradições se prestam melhor do que as nossas, cuja transformação é acelerada pela massa cada vez maior de saber acumulado nos livros, a uma pesquisa experimental, que requer relativa estabilidade de seu objeto.[33]

A aceitação das regras significa a submissão dos participantes da tribo ao detentor da primazia em estabelecer o certo e o errado, mesmo que por meio da apreciação de outros elementos que não os racionais, mas de uma fase de animismo.

Caso essas regras não sejam observadas ou aceitas, importará no banimento desse indivíduo, maximizando a coesão deste grupo e a identificação social entre seus membros, ou seja, aquele que aceita os desígnios de poder traçados pelo líder é abraçado pelo grupo, mas aquele que busca a discussão ou o subjugar das regras é marginalizado e aplicado sobre este os regramentos que são exclusivos para os bandos.

O desdobramento da sistematização deste ordenamento social é que o questionamento do homem primitivo quanto ao que ocorre de certo ou errado está atrelado aos seus interesses.

Segundo Kelsen, o evento prejuízo seria decorrente da conduta contrária à ordem social do grupo, enquanto, eventos vantajosos, benéficos, seriam em razão da conduta dos indivíduos deste grupo de acordo com sua ordem social, sendo que, o questionamento desses acontecimentos, o motivo pelo qual eles eclodem é tratado como "quem é por ele responsável",[34] sem questionar "qual é a causa",[35] explicando a existência de uma "interpretação sócio-normativa da natureza".[36]

[31] Kelsen, *A ilusão da justiça*, p. 58.
[32] Carnio, *Direito e antropologia*, p. 49.
[33] Lévi-Strauss, *Antropologia estrutural dois*, p. 72.
[34] Kelsen, *A ilusão da justiça*, p. 59.
[35] Kelsen, *A ilusão da justiça*, p. 59.
[36] Kelsen, *A ilusão da justiça*, p. 59.

Concluindo, podemos comprovar que a relação débito-crédito nasce de uma primitiva demonstração de poder sobre indivíduos ainda alijados de uma série de direitos, pertencentes a uma tribo e, caso terceiro interfira nesta relação social, as normativas aplicadas pelos "deuses" são ainda mais arbitrárias quando comparadas com as normativas utilizadas perante o grupo social. Todavia, ainda existe um senso de comunidade marcante, que corresponde ao cumprimento de uma série de diretrizes colocadas pelo único detentor da comunicação com os "deuses", gerando condutas mais alinhadas às normas traçadas.

Quando comparamos este grupo primitivo com os grupos civilizados de nossa atualidade, também comprovamos que a relação de débito e crédito é maximizada ao uso extremo em benefício de indivíduos que dividem o poder com aqueles que normatizam os regramentos cotidianos. No entanto, hoje, inexiste a visão de comunidade que existia na tribo e cada vez mais indivíduos investem contra as regras do ordenamento jurídico posto para seus benefícios, como exemplificado pelos casos concretos elencados na introdução deste trabalho.

1.3. O resgate ancestral do "Ser Biológico" para a justa proteção do meio ambiente

Em interessante abordagem, Telles Júnior (2004, p.01) faz um paralelo entre a Biologia e o Direito ao fazer considerações sobre racionalidade, ética e decisões emocionais.[37]

Os ensinamentos partem da análise e verificação do processo que se desencadeia em uma célula quando de suas necessidades no que concerne à produção de substâncias (proteínas) essenciais ao exercício de suas funções vitais e para o organismo.

A célula possui um mecanismo de decisão que é pautado pela estrita necessidade de determinada substância para que atinja o seu objetivo, quando exaurida essa necessidade pela produção normal da proteína, ou por seu aumento na célula a partir de outro método (externo ou interno), a necessidade de produção dessa substância é suspensa, imediatamente.[38]

Por intermédio de toda uma análise que é feita pelo autor em relação ao Sistema Lactato e que é confirmado por outro sistema de produção de proteínas, o Open Lac, verifica-se que a célula é pautada por uma racionalidade em relação às suas necessidades essenciais e que isso define o seu trabalho em um limiar de eficácia e eficiência tão somente em relação às suas necessidades.[39]

Separando o conteúdo decisório entre a célula e o ser humano, Telles Júnior preleciona o seguinte:

> No comportamento das enzimas alostéricas, vislumbramos um tipo de liberdade a que chamamos de liberdade fisiológica, que é a liberdade no seu segundo degrau – liberdade que não se confunde com a liberdade química, com a liberdade no seu primeiro degrau, que consiste como dissemos (§ 1º), no simples indeterminismo de movimentos dos corpúsculos quânticos; e que ainda não é a liberdade ética do ser humano, a liberdade no seu terceiro degrau -, mas que já constitui a liberdade de tender para fins almejados, independente de imposições químicas.[40]

[37] Telles Júnior, *Ética*, p. 1.
[38] Telles Júnior, *Ética*, p. 23.
[39] Telles Júnior, *Ética*, p. 62.
[40] Telles Júnior, *Ética*, p. 84.

Tem-se, portanto, a célula como a primeira fonte de liberdade dos organismos, seja a complexidade existente em cada um deles, ou do enfeixamento de cadeias decisórias do mais simples (célula) até o mais complexo dos seres.

Mas se o mais simples exercita a racionalidade de sua necessidade, o mais complexo, não. O que gera na história do ser humano um despertar quanto à necessidade de agrupamento, utilizada de uma cadeia de raciocínios não emocionais, mas racionais e instintivos de sobrevivência e, após essa conquista, surge outra necessidade de organização e superação dos demais indivíduos, também instintivos, entretanto já com nuances de artimanhas aptas ao poder.

"Em que ponto estamos? A epidemia como política", Giorgio Agamben nos remete a uma dualidade da vida do Ser Humano, que deixa de possuir uma unidade inseparável corpórea e espiritual, "em uma unidade puramente biológica, por um lado, e uma existência social, cultural e política, por outro."[41]

Por um lado, Agamben expõe esta nova faceta do indivíduo como algo deprimente em virtude da estagnação do ser que não mais questiona as decisões do governo, mas as segue mesmo ao arrepio de seu Direito de ir e vir, por exemplo. Tal situação vivenciada por Agamben durante a Pandemia traz esta crítica ferrenha à sociedade em não se rebelar sobre as determinações do governante, sendo algo bem semelhante com o encontrado quando da análise do indivíduo em comunidade na sociedade primitiva. Este indivíduo possuía uma noção de comunidade muito parecida com a experimentada durante a Pandemia, ou seja, a ausência de crítica em relação às determinações do detentor do poder, o que poderia se tornar um sistema condutor de arbítrios pela extrema-direita, que governa a Itália, sendo justo o temor de Agamben.

Mas por outra visão, tem-se que ponderar que existia à época uma restrição a Direitos de forma clara em razão da Pandemia. Este raciocínio de comunidade, tal qual daquele indivíduo participante da tribo, perduraria durante um período excepcional para a salvaguarda do próprio indivíduo, em uma omissão de exercício de Direitos para proteção, o que aproxima em muito da racionalidade existente na célula, como ensina Telles Júnior.

Assim, o estado da arte do presente trabalho estuda o fato de que a sociedade, passada a Pandemia, e restituída de todos aqueles Direitos suspensos durante aquele estado de urgência, deveria retornar a esse Ser Biológico, que não teria a passividade temida por Agamben, mas um pertencimento de comunidade, tal qual na tribo, bem como o raciocínio da célula, em que verificado o perigo que assola a comunidade, esta agiria em conjunto, de forma racional, a impedir os arbítrios cometidos pelos detentores do poder, que ainda pensam com a unicidade corpórea/espiritual, e impedisse a prática dos regramentos que colocam a preservação do meio ambiente em xeque.

Isso seria nada mais que a justa aplicação, em matéria de Direito Ambiental, do princípio do direito humano, uma vez que a aplicação de tal princípio por intermédio da unicidade corpo/espírito se mostrou um fracasso. Ao aliar o entendimento deste princípio ao Ser Biológico haveria a ocorrência do pertencimento do ser humano ao meio ambiente em que vive, o aproximando da fauna e flora, agindo de forma racional a preservá-la, uma vez que estamos às vésperas do ponto de inflexão que pode ser o início da perda do ambiente em que vivemos.

[41] Agamben, *Em que ponto estamos?*, p. 68.

Vamos observar, que como neste princípio, mas também na maioria de que trataremos a seguir, existe o anúncio da importância da Conferência Eco/92, realizada no Rio de Janeiro, como uma nova oportunidade de debates sobre assuntos do meio ambiente, após as Declarações de Estocolmo, tendo em vista que esta fora realizada nos idos de 1972 e somente após vinte anos houve o retorno à discussão sobre o tema, gerando a ECO/92 grande importância estruturante ao direito ambiental de nosso tempo.

Sirvinskas aborda o princípio do direito humano como originado da ECO/92, quando constou como o primeiro de seus princípios o seguinte: "Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza".[42]

Entendemos que este princípio deriva de um princípio maior, sendo aquele contido no artigo 23, item 03 da Declaração dos Direitos Humanos, que consiste no seguinte:

> Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.[43]

Seria impensável determinar a proteção do meio ambiente sem uma proteção do indivíduo por ser sujeito ativo de interferência no próprio meio ambiente, em que existindo condições de um bom desenvolvimento humano, melhores as chances e criação de instrumentos aptos a protegerem a natureza e diminuírem sua degradação ou impacto ambiental através de novas tecnologias, originadas justamente deste incremento no índice de desenvolvimento humano.

Extrair da proteção à natureza a figura do indivíduo como ser inerente a modificá-la, determina seu subdesenvolvimento e a utilização de técnicas cada vez mais agressivas quanto ao que se pretende proteger: o meio ambiente.

Daí a essencialidade de uma visão biocêntrica sobre o meio ambiente, pois o indivíduo fora incorporado em seu conceito, deixando de representar uma figura apartada à proteção da biota, pois, como já dissemos, faz parte e é o grande responsável pela manutenção e melhoria do meio ambiente, ainda mais com as novas espécies que surgem a cada revolução tecnológica, transformando-se em geração de direitos a serem protegidos.

Este princípio também encontra base no já discutido item 5.1 do presente trabalho, pois foca ainda a necessidade de uma proteção à dignidade da pessoa humana, ao corroborar as garantias expostas no preâmbulo da Carta Magna e, especificamente, em seu artigo 1º, inciso III, um dos fundamentos primordiais de nossa República.

Desta forma, o indivíduo passa a configurar um dos elementos do meio ambiente como agente facilitador da preservação, conservação, mas também da degradação e impacto ambiental, o que deve ser corrigido com grande urgência através de sua identificação também como Ser Biológico.

Assim, ao defrontarmos com uma situação fática na qual o indivíduo esteja sendo prejudicado frente ao avanço do desenvolvimento econômico, devemos optar e decidir em prol da humanidade e, portanto, do meio ambiente, utilizando da racionalidade da célula demonstrada por Telles Júnior.

[42] Sirvinskas, *Manual de direito ambiental*, p. 104.
[43] ONU, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, Artigo 23, item 3,

Exemplo claro são as indústrias poluentes que se fixam em locais em que não existiam habitações e, com o passar do tempo, esta região vem a ser povoada primeiramente pelos trabalhadores desta indústria e em seguida pelos comerciantes e demais pessoas vinculadas de uma forma ou outra ao que lá já se encontra.

Verifica-se, portanto, que a saúde humana é colocada em risco pela proximidade com a indústria, que se instalou anteriormente (pré-ocupação), e pode sofrer a imposição do ente da federação para sua retirada para um novo local, mais adequado como, por exemplo, um distrito industrial, podendo receber benefícios fiscais para esta relocalização (artigo 1º, §3º, da Lei nº 6.803/80).[44]

Até mesmo para a preservação da ordem econômica, traçadas as diretrizes do artigo 170 da Constituição Federal em que a regra é a não intervenção do Estado na ordem econômica, temos pela inexistência do direito adquirido da indústria, de acordo com o exemplo citado acima, em uma pré-ocupação do local que posteriormente veio a ser povoado, tratando de nítido efeito do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.[45]

Porém, entendemos como existente um direito adquirido a incentivos fiscais a estas indústrias para sua relocalização, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 6.803/80, justamente como forma de minimizar a interferência do Estado na ordem econômica e propiciar a possibilidade de readequação do empreendimento ao novo local e até mesmo a um novo processo produtivo.[46]

Vemos a amplitude e importância de tal princípio, pois não foca apenas o meio ambiente como um todo, mas também o indivíduo como elemento caracterizador do meio ambiente artificial em que vive.

Portanto, a junção do Ser Biológico ao meio ambiente possibilitará pensar retomar a utopia de uma comunidade harmoniosa, em que o pensamento de todos demandará melhores condições de vida e, portanto, de proteção do meio ambiente. Em relação à comunidade, Bauman ensina o seguinte: [...] "Comunidade" é, hoje, a última relíquia das utopias da boa sociedade de outrora; é o que sobra dos sonhos de uma vida melhor, compartilhada com vizinhos melhores, todos seguindo melhores regras de convívio. [...]"[47]

E, de acordo com os ensinamentos de Krenak:

> Como a ideia de que a vida é selvagem poderia incidir sobre a produção do pensamento urbanístico hoje? É uma convocatória a uma rebelião do ponto de vista epistemológico, de colaborar com a produção da vida. Quando eu falo que a vida é selvagem, quero chamar atenção para uma potência de existir que tem uma poética esquecida, abandonada pelas escolas que formam os profissionais que perpetuam a lógica de que a civilização é urbana, e tudo que está fora das cidades é bárbaro, primitivo – e a gente pode tacar fogo.[48]

Para a fuga de um modo de vida que se mostrou um tanto quanto vívido, alçando uma série de conquistas materiais que sem dúvida foram determinantes para a evolução humana, mas que também cobra seu preço com a destruição do meio ambiente, deve-se buscar a ancestralidade para um novo entendimento do modo de vida, um meio que

[44] Brasil, *Lei nº 6803/30*.
[45] Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.
[46] Brasil, *Lei nº 6803/30*.
[47] Bauman, *Modernidade líquida*, p. 118.
[48] Krenak, *Futuro ancestral*, p. 63.

permeará as evoluções a evolução sempre necessária, mas que também abrirá alas descobrindo ser possível o desenvolver sustentável com o objetivo primordial de preservação e conservação de todo o planeta.

Essa nova potência vislumbrada do Ser Biológico pode ser retratada por meio dos dizeres de Krenak:

> [...] Trata-se de sentir a vida nos outros seres, numa árvore, numa montanha, num peixe, num pássaro, e se implicar. A presença dos outros seres não apenas se soma à paisagem do lugar que habito, como modifica o mundo. Essa potência de se perceber pertencendo a um todo e podendo modificar o mundo poderia ser uma boa ideia de educação. Não para um tempo e um lugar imaginários, mas para o ponto em que estamos agora.
> Para além de onde cada um de nós nasce – um sítio, uma aldeia, uma comunidade, uma cidade –, estamos todos instalados num organismo maior que é a Terra.[49]

Portanto, o pensamento é de complementaridade em que o Ser Biológico seja o dual em relação à unicidade corpo/espírito como uma chance de alinhar 'alianças afetivas' que pressupõe afetos entre mundos não iguais, que envolve o indivíduo "[...] e uma constelação de pessoas e seres na qual eu desapareço: não preciso mais ser uma entidade política, posso ser apenas uma pessoa dentro de um fluxo capaz de produzir afetos e sentidos."[50]

2. Conclusão

Durante os Objetivos do Milênio muito se alertou sobre as mudanças climáticas, a partir de 2015, por intermédio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável houve um reforço sobre os impactos do antropoceno no meio ambiente e, a partir de 2024 não mais se expressa 'mudanças climáticas', mas sim 'ebulição climática' ou 'ebulição global', o que comprova a alteração na realidade dos fatos pela grave aproximação ao limite de aumento da temperatura fixado no Acordo de Paris.[51]

Se acrescenta a estes dados, que as metas para conter o aquecimento global não estão sendo cumpridas, sendo atingida uma temperatura média global anual de 1,45°C acima dos níveis pré-industriais, ou seja, bem próxima do Acordo de Paris de 1,5°C,[52] segundo dados da Organização Meteorológica Mundial, mostrando que recordes foram quebrados em todas as áreas e chama a atenção para que líderes mundiais, governos, indústrias e indivíduos colaborem para implementar estratégias de adaptação e mitigação.

Tal qual como exposto na introdução do presente trabalho, fatalmente, a conclusão acompanha a relação de notícias desfavoráveis ao modo de vida do ser humano até os dias atuais, o que não nos leva a acreditar na alteração radical de postura frente às mudanças climáticas sem uma alteração do próprio modo de vida, que entende-se como arcaico e fraturado a ponto de levar a considerar como a época do antropoceno sendo a única que levará à extinção da própria espécie que a criou, radicalizando o instinto de

[49] Krenak, *Futuro ancestral*, p. 102.
[50] Krenak, *Futuro ancestral*, p. 82.
[51] ONU, *ONU confirma que 2023 bate recorde de temperatura global*.
[52] ONU, *ONU alerta: o mundo não está cumprindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*.

sobrevivência que existe nas células mais rudimentares, ou seja, que rompe com o ideal de vida existente na natureza.

O Ser Biológico deve ir além do pensado por Agamben,[53] ganhando uma complexidade de uma ancestralidade já perdida, mas que poderia ser algo a nos despertar e nos tornar modernos frente ao arcaico e degradante modo de vida que mantemos, isto é, a ancestralidade passa a ser moderna frente ao seu sentido já perdido há tempos.

Assim, pensa-se que o entendimento sobre o Ser Biológico será uma redescoberta da ancestralidade e, através destas novas diretrizes de pensamento, resultará na salvação de nossa casa maior. Reitera-se que o atual modo de pensar na unicidade do ser corpóreo/espiritual não nos tem dado mais elementos para acreditar na manutenção e restabelecimento do meio ambiente em que vivemos. Assim, ter-se-á que pensar em uma recomposição do sistema econômico e modo de vida para um sistema que pense o capital como um meio para se empregar o desenvolvimento sustentável, o que deverá determinar um pensamento disruptivo com a atual sistemática tanto em pensar o ser humano como um animal não só pertencente ao meio ambiente, mas também de intelecto a operar um grande desvio em seu modo de vida para a busca por uma vida de qualidade e saudável para todo o meio em que habita.

[53] Agamben, *Em que ponto estamos?*, p. 65.

Referências

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à teoria e à filosofia do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

AGAMBEN, Giorgio. *Em que ponto estamos? A epidemia como política*. Tradução de Cláudio Oliveira. São Paulo: n-1, 2021.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de excepção*. Lisboa: 70, 2003.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

ANDRADE, Rodrigo de Oliveira. Brasil deve experimentar redução drástica de área propícia para a produção de café arábica nas próximas décadas devido às mudanças climáticas. *Jornal da UNESP*, 2024. Disponível em: https://jornal.unesp.br/2024/06/03/brasil-deve-experimentar-reducao-drastica-de-area-propicia-para-a-producao-de-cafe-arabica-nas-proximas-decadas-devido-as-mudancas-climaticas/. Acesso em: 28 jan. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 3 jul. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6803.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

CARNIO, Henrique Garbellini. *Direito e antropologia*: reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHU, Amanda; SMYTH, Jamie. Trump elimina mais de 70 iniciativas de clima e energia verde de Biden nos primeiros dias de governo. *Financial Times*, 2025. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/01/trump-elimina-mais-de-70-iniciativas-de-clima-e-energia-verde-de-biden-nos-primeiros-dias-de-governo.shtml. Acesso em: 4 fev. 2025.

CLIMAINFO. Trump manda retirar menções às mudanças climáticas de sites governamentais nos EUA. *ClimaInfo*, 3 fev. 2025. Disponível em: https://climainfo.org.br/2025/02/03/trump-manda-retirar-mencoes-as-mudancas-climaticas-de-sites-governamentais-nos-eua/. Acesso em: 4 fev. 2025.

DANS, Enrique. Volkswagen and the failure of corporate social responsibility. *Forbes*, 2015. Disponível em: https://www.forbes.com/sites/enriquedans/2015/09/27/volkswagen-and-the-failure-of-corporate-social-responsibility/. Acesso em: 13 dez. 2024.

FÉLIX, Thiago. Desmatamento na Amazônia cai pelo segundo ano consecutivo, com redução de 30,6%. *CNN Brasil*, 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/desmatamento-na-amazonia-cai-pelo-segundo-ano-consecutivo-com-reducao-de-306/#:~:text=WW-,Desmatamento%20na%20Amaz%C3%B4nia%20cai%20pelo%20segundo%20ano,com%20redu%C3%A7%C3%A3o%20de%2030%2C6%25&text=O%20desmatamento%20na%20Amaz%C3%B4nia%20teve,Brasil%20em%20um%20mercado%20internacional. Acesso em: 6 dez. 2024.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. *Teoria política do direito*: a expansão política do direito. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

JUSTIÇA FEDERAL. Justiça Federal em Ponte Nova absolve acusados no processo penal sobre o rompimento da Barragem de Fundão. *Justiça Federal*, 2024. Disponível em: https://sjmg.trf6.jus.br/justica-federal-em-ponte-nova-absolve-acusados-no-processo-penal-sobre-o-rompimento-da-barragem-de-fundao/#:~:text=Barragem%20de%20Fund%C3%A3o-,Justi%C3%A7a%20Federal%20em%20Ponte%20Nova%20absolve%20acusados%20no%20processo%20penal,rompimento%20da%20Barragem%20de%20Fund%C3%A3o&text=A%20Justi%C3%A7a%20Federal%20da%20Subse%C3%A7%C3%A3o,responsabilidade%20criminal%20direta%20pelo%20desastre. Acesso em: 9 dez. 2024.

KELSEN, Hans. *A ilusão da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KRENAK, Ailton. *Futuro ancestral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural dois*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 19 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU alerta: o mundo não está cumprindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. *Nações Unidas Brasil*, 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/272903-onu-alerta-o-mundo-n%C3%A3o-est%C3%A1-cumprindo-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel#:~:text=Um%20mundo%20em%20grande%20agita%C3%A7%C3%A3o,de%201%2C5%C2%B0C. Acesso em: 6 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU confirma que 2023 bate recorde de temperatura global. *Nações Unidas Brasil*, 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/257750-onu-confirma-que-2023-bate-recorde-de-temperatura-global. Acesso em: 14 dez. 2024.

PAPA FRANCISCO. *Sobre o cuidado da casa comum*. Santa Sé, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 9 dez. 2024.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.

Religiões e meio ambiente. *INBS*, 2024. Disponível em: https://inbs.com.br/as-religioes-e-o-meio-ambiente/. Acesso em: 4 fev. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2013.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: EDIPRO, 2018.

SECA na Ásia faz países correrem para café brasileiro. *Agência Safra*, 2024. Disponível em: https://www.canalrural.com.br/agricultura/cafe/seca-na-asia-faz-paises-correrem-para-o-cafe-brasileiro/. Acesso em: 28 jan. 2025.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. *Manual de direito ambiental*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TELLES JÚNIOR, Gofredo. *Ética*: do mundo da célula ao mundo dos valores. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

UNISINOS. Religiões e ecologia. A fé pode salvar o planeta? *Instituto Humanitas Unisinos*, 2024. Disponível em: https://ihu.unisinos.br/categorias/608086-religioes-e-ecologia-a-fe-pode-salvar-o-planeta#:~:text=Neste%20texto%2C%20o%20bispo%20de,ambiental%20e%20a%20mudan%C3%A7a%20clim%C3%A1tica. Acesso em: 4 fev. 2025.

VAN DEN BERG, Stephanie. Atingido por ciclones, país faz apelo ambiental à ONU: "Ameaça à nossa existência". *Reuters*, 2024. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2024/12/02/vanuatu-pede-a-corte-mundial-que-reconheca-danos-causados-pelas-mudancas-climaticas.htm. Acesso em: 3 dez. 2024.

SOBRE AS AUTORAS

Erica Pugliesi
Professora Associada do Departamento de Ciências Ambientais (DCAm) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm) da UFSCar. Secretária Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFSCar. *E-mail*: epugliesi@ufscar.br.

Ana Cristina Bagatini Marotti
Gestora e Analista Ambiental pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Mestre e Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm) da UFSCar. *E-mail*: anacbmarotti@gmail.com.

Renato Previde
Advogado, Professor titular da Universidade Estadual de Minas Gerais em Direito Empresarial e Tributário. Líder do Grupo de Pesquisas UEMG/CNPQ Capitalismo de Desenvolvimento Sustentável. *E-mails*: masoprevide@gmail.com / renato.previde@uemg.br.